



# Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº. 743 de 17 de Maio de 2011.**

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 690, DE 31 DE MARÇO DE 2010, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E SEU CONSELHO-GESTOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 690, de 31 de março de 2010, que institui o fundo municipal de habitação de interesse social - FMHIS e seu conselho-gestor no âmbito do Município de Quatis, passa a vigorar com as seguintes alterações.

**Art. 2º** - Fica alterado o § 2º do Art. 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.”

**Art. 3º** - Fica alterado o Art. 7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, como administradora do FMHIS, compete.”

**Art. 4º** - Fica alterado o Art. 8º e seu inciso VIII, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** - Ao órgão municipal designado pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, para operacionalizar o FMHIS, compete:”

“**VIII** – elaborar a prestação de contas do Fundo, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;”



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 5º** - Fica alterado o §1º do Art. 10, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Os representantes da área de movimentos populares, o representante da área imobiliária e o representante da área dos trabalhadores serão escolhidos em reunião convocada pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, da qual participarão os representantes do Executivo e do Legislativo, além dos representantes dos segmentos acima citados.”

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Quatis, 17 de Maio de 2011.**

  
**José Laerte d'Elias**  
**Prefeito Municipal**